

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 18 de março de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes e Marta da Silveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. No momento destinado a indicação e propostas, o Conselheiro Giovani Leal informou sua ausência na próxima sessão da 1ª câmara, dia 21/03/2024. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que, em virtude da presença dos Patronos das recorrentes das alíneas “a”, “c” e “e”, a ordem da pauta foi alterada. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00045184/2021-21, Tributo ICMS, REN 36/2023**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Advogada Alessandra Krawczuk Craveiro OAB/RJ 87.500, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desproimento do reexame necessário.** O Patrono da recorrente, Dr. Guilherme Gerlach Lima OAB-RJ 166.549, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 00040-00004642/2019-57, Tributo ICMS, REN 32/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A, Advogados José Luiz Matthes OAB/SP 76.544 e Klaus E. Rodrigues Marques OAB/SP 182.340, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desproimento do reexame necessário.** O Patrono da recorrente, Dr. Fouad Rabahi Neto OAB-GO 37.842, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **c) Processo n. 00040-00028645/2021-09, Tributo ICMS, RV's 192/2023 e 193/2023**, Recorrentes EDIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR e VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A EDIVALDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogados Danilo Alves Muniz OAB/MG 123.646 e Guilherme Pereira Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento dos recursos voluntários.** O Patrono da recorrente, Dra. Thais Correa da Silva OAB-SP 390.952, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos recursos para, em preliminar, também à unanimidade, dar provimento a ambos os recursos**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 04034-00002161/2023-04, Tributo IPVA, RV 141/2023, Recorrente MONICA RICARTE PETERS SOARES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovanni Leal, que negava provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 04034-00005617/2023-80, Tributo ITCD, RV 181/2023, Recorrente MOIZÉS EVANGELISTA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **f) Processo n. 00040-00020987/2020-91, Tributo ICMS, RV 77/2022, Recorrente E.B. DE OLIVEIRA EIRELI, Advogada Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento parcial, apenas para que seja reduzida a multa de ofício em face da legislação mais benéfica em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal** que passou a ser aplicável ao crédito tributário, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

recursos entre os Conselheiros: RV 133/2022, RV 292/2023, RV 335/2023 e REN 13/2021 à Conselheira Solange Menezes; RV 278/2022, RV 225/2022 e RV 126/2022 à Conselheira Marta da Silveira; RV 251/2022, RV 53/2022 e RV 231/2022 ao Conselheiro Guilherme Salles; REN 27/2023, REN 13/2023, RV 121/2023, RV 154/2022 e RV 233/2023 ao Conselheiro Manoel Curcino; REN 30/2023, RV 30/2023, REN 22/2023 e RV 146/2023 ao Conselheiro Júlio Cezar Abreu; RV 224/2019, RV 243/2023, RV 244/2023 e REN 28/2023 ao Conselheiro Giovani Leal. Foram ainda conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 141/2023 (Ac 32/2024), RV 167/2018 (Ac 33/2024), RV 77/2022 (Ac 34/2024), RV 165/2022 (Ac 35/2024) e REN 32/2022 (Ac 36/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 21 de março de 2024, quinta-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RICARDO HIDEAKI ONO

Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira